

No título de admissão de Hamilton Freire de Castro, Servente referência 31, da Tabela Numérica de Mensalistas da 1.ª Auditoria da Aeronáutica, foi lavrada apostila nos seguintes termos:

Ao funcionário a quem se refere o presente título é concedida, a partir de 14 de janeiro do corrente ano, gratificação adicional por tempo de serviço, por contar mais de 15 anos de serviço público, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em sessão de 20 de abril do ano e curso, na Questão Administrativa n.º 2-59, tornando-se em consequência sem efeito a apostila lavrada em 27 de maio de 1959.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1959. — Almirante-de-Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

Secretaria

PAUTA DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO

31.192 (DF-MR) — 31.177 (AH-MR)  
 31.196 (JE-MR) — 31.212 (DF-MR)  
 31.201 (AH-MR) — 31.199 (AA-AB)  
 31.207 (FC-MR) — 31.029 (AD-AS)  
 31.151 (AD-DF) — 31.189 (JE-AD)  
 31.194 (FC-AB) — 31.202 (JE-AB)  
 31.209 (JE-AB) — 31.233 (JE-AB)  
 Representações: ns. 422 (AH) (DF) — 426 (AA).  
 Inquérito Policial Militar número 85 (MR).  
 Petição n.º 142 (FC).  
*Julgamento em 1.º adiamento:*  
 Apelação n.º 30.776 (AB-AH).  
 Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1959. — Iberê Garcindo Fernandes de Sá, Secretário do Tribunal.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO Nº C-305 — PROCESSO TST 5.591-59

Reclamante — Omyr Haussler da Silva Ramos.  
 Reclamado — Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O despacho impugnado reconheceu a legitimidade da representação da empresa, sublinhando o seguinte: "No caso dos autos, trata-se de substituição de empregador por preposto, que reúne a condição de advogado. Nada há na lei que o impeça, eis que algumas empresas mantêm advogados na condição de empregado".

Claro que se a empresa concede ao advogado, como na espécie, carta de preposto (fls. 4) e só nesta qualidade poderia ele figurar como seu representante, reconhece-lhe, *ipso facto*, todos os direitos consagrados na legislação trabalhista e assume os ônus correspondentes, sob as penas previstas. A falsidade da declaração, maxime de uma declaração deste porte que tivesse por alvo ludibriar a Justiça, acarretar-lhe-ia sérias consequências.

Neste porão, assinala, com acerto, o digno Presidente do Tribunal Regional: se a empresa concede ao advogado carta de preposto, "autorizando a representá-la em juízo, não dispõe o julgador de elementos para recusar a afirmação ou negar ao portador a condição de empregado, contrariando aquilo constante do documento firmado pela parte" (fólias 5-6). O que não poderá a empresa e

fugir à responsabilidade de sua afirmação perante a Justiça. Assim, entre outras obrigações legais a que está sujeita, sob as cominações previstas, destacou a inclusão do nome do advogado, cuja condição de empregado foi afirmada, no livro de registro dos empregados, na relação de dois terços e dos contribuintes compulsórios da respectiva instituição de previdência.

Julgo, pois, improcedente a reclamação.  
 Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1959. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Corregedor.

RECLAMAÇÃO Nº 308 — PROCESSO TST 6 433-59

Reclamante — Walter Paulo da Costa.

Reclamado — Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O pagamento das despesas relativas a pericia cabia, realmente, à empresa, que a requereu. Ressalvou, porém, o digno Presidente do Tribunal, *in verbis* "Como o reclamante concorda com o pagamento dos honorários, pela metade, não há como concedê-lo mais do que pretende". Limitou-se o despacho, contra o qual se insurge o reclamante, à exata aplicação do art. 57 do Código de Processo Civil, tendo em conta a circunstância realçada. Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1959. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Corregedor.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

No processo n.º TST-5.229-59, em que Antônio Francisco Carvalho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, pede reconsideração do despacho de 16 de setembro do corrente ano, do Sr. Ministro Presidente, publicado no D. J. de 29 do mesmo mês, que indeferiu seu pedido de concessão de acréscido de vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 10/11, por falta de fundamento legal. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1959. — Julio de Carvalho Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tribunal Pleno

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 9-12-59

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

AP-MS-2-58 — Agravante: Fernando de Oliveira Coutinho.  
 Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
 Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

AST-1.203-58 — Agravante: Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalho.  
 Agravado: Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 16 DE DEZEMBRO DE 1959 (QUARTA-FEIRA)

Processo TST n.º E-1.038-58  
 Relator: Exm.º Senhor Ministro Délio Maranhão.  
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.  
 Interessados: Cia. Telefônica Brasileira e Heróldes de Almeida.

Processos TST n.º E-1.052-58  
 Relator: Exm.º Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Gilda Vieira Machado Pragnan e Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST n.º E-1.611-58  
 Relator: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Embargos opostos à decisão da 1.ª Turma.

Processo TST n.º E-1.638-59

Relator: Exm.º Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Embargos opostos à decisão da 1.ª Turma.

Interessados: José Somogyi e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Processo TST n.º E-2.040-58

Relator: Exm.º Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Fábrica de Tecidos Sto. Antônio S. A. e Abigail da Silva e outras.

Processo TST n.º E-2.271-58

Relator: Exm.º Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: Cia. Industrial N. Senhora da Conceição S. A. e Domingos Gulle e outros.

Processo TST n.º E-2.738-58

Relator: Exm.º Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: Banco de Crédito e Comércio Minas Gerais S. A. e Ivan Salles.

Processo TST n.º E-2.892-58

Relator: Exm.º Senhor Ministro Luiz Augusto França.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos opostos à decisão da 1.ª Turma.

Interessados: José Pires de Campos e Cotonificio São Francisco S. A.

Processo TST n.º E-3.709-58

Relator: Exm.º Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros do Rio de Janeiro e José Farah.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da reunião da Comissão de Promoções do Ministério Público da Justiça do Trabalho, realizada em 25 de agosto de 1959.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no Palácio do Trabalho, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Promoções do Ministério Público da Justiça do Trabalho, constituída, na forma do art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, pelo Procurador Geral Dr. João Antero de Carvalho e pelos Procuradores do Trabalho de primeira categoria Doutores Dorval Marçal de Lacerda e Geraldo Augusto de Faria Baptista, aquele na qualidade de Procurador mais antigo, em exercício, e este em virtude de designação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida no Decreto de 10 de maio de 1951. Assumiu a presidência o Doutor Procurador Geral, que designou a mim, Lydia Polônio do Nascimento, Auxiliar de Procuradoria, classe "H", do Quadro do Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para secretariar os trabalhos. Declarou o Dr. Procurador Geral que, na conformidade da exposição feita pelo Sr. Secretário desta Procuradoria Geral, constante do processo MTIC 170.718-59, exposição essa do conhecimento dos Srs. Membros da Comissão, existiam cinco vagas de Procurador do Trabalho de 2ª categoria. Dessas vagas, a primeira e a segunda já foram preenchidas, aquela, na Procuradoria Regional da 5ª Região, pela promoção por merecimento do Procurador Adjunto Djalma Tavares da Cunha Mello Filho e esta na 8ª Região pela promoção, por antiguidade, do Procurador Adjunto, João Pinheiro da Silva Neto. Tratava-se, pois, no momento, do preenchimento mediante

promoção por merecimento, da vaga na Procuradoria Regional da 4ª Região, decorrente da promoção do Procurador de 2ª categoria, Delmar Vieira Diogo, a Procurador de 1ª categoria. Relembrou o Sr. Procurador Geral que à promoção por merecimento, *ex-vi* do art. 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, só poderão concorrer os colocados nos dois primeiros terços da categoria, por ordem de antiguidade, verificando-se, assim, que de acordo com a lista de antiguidade, publicada no Diário Oficial de 16 de julho do corrente ano, deverão concorrer à promoção por merecimento de que ora se trata os Srs. Renato Pimentel Ribeiro, Paulo Mota, Virgildal de Senna, Darius Borges Röhrig, Ranor Thales Barbosa da Silva e Telmo Silva Pacheco, de vez que dos demais figurantes na mesma lista os Srs. Djalma Tavares da Cunha Mello Filho e João Pinheiro da Silva Neto já foram promovidos, conforme antes relatado. Esclareceu, ainda, o Sr. Procurador Geral que o Procurador Adjunto Renato Pimentel Ribeiro, colocado em primeiro lugar na segunda lista de antiguidade concorre por antiguidade, a vaga também existente na Procuradoria Regional da 3ª Região, de corrente da promoção do Procurador de 2ª categoria, Sabino Brasileiro Fleury a Procurador de 1ª categoria. Isto posto, passou-se à votação para a organização da lista triplíce de promoção à referida vaga, decorrente da promoção do Dr. Delmar Vieira Diogo a Procurador de 1ª categoria. Distribuída as cédulas aos membros da Comissão e colhidos os votos, foi apurado o resultado seguinte: Telmo Silva Pacheco, 3 votos, Darius Borges Röhrig, 2 votos, Ranor Thales Barbosa da Silva, 2 votos, Virgildal de Senna, 1 voto e Paulo Mota 1 voto. Em face desse resultado a Comissão considerou classificados os Procuradores do Trabalho Adjuntos

Telmo Silva Pacheco, Darius Borges Röhrig e Rector Thales Barbosa da Silva, cujos nomes constam o assunto da lista triplicada a ser encaminhada pelo Dr. Procurador Geral do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Co-

mercio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Secretária, lavrei esta ata, assinada pela Comissão. — João Antero de Carvalho. — *Derval Lacerda.* — *Generaldo Augusto Faria Baptista.*

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Conselho Federal

Reunir-se-á na próxima terça-feira, ou a 13 de dezembro do ano em curso, às 9h00 horas, em sua sede, à Avenida Marechal Camata nº 210, 6º andar, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

### A ORDEM DO DIA SERÁ A SEGUINTE

1º) Recurso nº 441-56 — Requerimento do bacharel Olavo Alves de Andrade: (Inscrição de militar no Quadro dos Advogados). Relator: Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches. — Vista ao Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

2º) Recurso nº 54-59 — Recorrente: Bacharel Norberto Buzinni. Recorrida a Seção de São Paulo. Relator: Conselheiro Francisco Gonçalves. — Vista ao Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

3º) Processo R. 242-55 — Relatório e contas da Seção do Rio Grande do Norte, correspondente ao exercício de 1954. Comissão Relatora: Conselheiros Themistocles Marcondes Ferreira, José Maria Mac-Dowell da Costa e Jorge Botelho. — Vista ao Conselheiro Luiz Lyra.

4º) Recurso nº 443-56 — Embargante: Bacharel Brasilino Antunes Proença. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

5º) Recurso nº 444-56 — Embargante: Bacharel Osvaldo Feliciano dos Santos. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

6º) Recurso nº 446-56 — Embargante: Bacharel Ubirajara Silveira. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

7º) Recurso nº 447-56 — Embargante: Bacharel Jayme dos Santos. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

8º) Recurso nº 462-56 — Embargante: Bacharel Altivo Guimarães Knust. Embargados a Seção de São Paulo e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

9º) Processo C. 527-56 — Indicação do Conselheiro Mayr Cerqueira, para que o Conselho Federal se pronuncie sobre o Projeto nº 28-56, da Câmara dos Deputados que modifica a legislação relativa aos crimes contra a Economia Popular. Relator: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

10º) Recurso nº 479-57 — Recorrente: Bacharel Adalberto Coutinho de Araújo. Recorrida: a Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Renato Cantidiano Vieira Ribeiro.

11º) Recurso nº 491-57 — Embargante: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto. Embargados: Antonio Cláudio Fernandes Rocha e a Seção do Distrito Federal. Relator dos Embargos: Conselheiro Aley Demillecamps.

12º) Processo C. 132-58 — Eleições procedidas na Seção do Para, para o biênio de 1958-1959. Relator: Conselheiro Antonio Carvalho Guimarães.

13º) Recurso nº 516-58 — Embargante: Conselheiro Themistocles Marcondes Ferreira. Embargados: Bacharel Marguerite Chun Chuin Yang e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro João Nicolau Mader Gonçalves.

14º) Recurso nº 520-58 — Embargante: Conselheiro Themistocles Marcondes Ferreira. Embargado: O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Elias da Rosa Otizica.

15º) Recurso nº 548-59 — Recorrente: Bacharel Camilo Cristofau Martins. Recorrida: A Seção de São Paulo. Relator: Conselheiro Aley Demillecamps.

16º) Recurso nº 535-59 — Recurso interposto pelo bacharel José Mário Porto contra as eleições procedidas na Seção da Paraíba, relativas ao biênio de 1959-1961. Relator: Conselheiro Melchisedeck Monte.

17º) Recurso nº 540-59 — Recorrente: Solicitador Marinoni Almiro Guttenberg. Recorrida: A Seção de Goiás. Relator: Conselheiro Luiz Lyra.

18º) Recurso nº 543-59 — Recorrente: Bacharel Alvacyr Rolim de Moura. Recorrida: A Seção do Paraná. Relator: Conselheiro Samuel Duarte.

19º) Recurso nº 549-59 — Recorrida: A Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Ariosto de Rezende Rocha.

20º) Processo C. 640-59 — Ofício da Seção de São Paulo propondo a alteração de disposições da legislação trabalhista que permite litigantes na Justiça do Trabalho possam agir desacompanhados de advogados. Relator: Conselheiro Aley Demillecamps.

21º) Processo C. 663-59 — Consulta formulada pelo Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível "se de acôrdo com a jurisprudência dos Tribunais Brasileiros é aplicável a prescrição anual nas ações contra o transportador por avarias causadas ao carregamento transportado. Relator: Conselheiro Washington de Almeida.

### RECURSO Nº 391-54

Embargante — Conselheiro J. M. Mac-Dowell da Costa.  
Relator — Conselheiro Artur Porto Pires.

### Declaração de voto do Conselheiro Letácio Jansen

O eminente Conselheiro, Dr. Mac-Dowell, embargou o aresto deste Egrégio Conselho por entender que o Conselheiro paranaense que recorreu da decisão do Conselho local era parte ilegítima para tal.

Acha S. Ex.ª que, havendo o primitivo Recorrente proferido voto no processo, não deveria ser considerado "interessado" para a apresentação do recurso.

Curiosamente, com S. Ex.ª o nome representante do Pará, ocorre a mesma situação do primitivo Recorrente: S. Ex.ª tomou, também, parte na votação do acôrdo embargado. Logo, pelo seu raciocínio, não poderia igualmente recorrer.

Essa contradição, porém, semelhante-nos, apenas, aparente.

O ilustre Conselheiro Recorrente, batalhador, idealista intímato defensor das boas causas, quer firmar um princípio e, no fundo, pretende mesmo que seu recurso não seja conhecido, para vitória da tese que denodadamente sustenta.

Nessa conformidade levantei, na assentada de julgamento, a preliminar de ilegitimidade do Embargante que envolve, por via-de-consequência, a ilegitimidade do primeiro recurso oposto neste processo.

Li alhures, e já se passam longos anos, um incidente clássico, parecido com este:

Determinada pessoa, desejosa de aprender a advocacia, tomou como mestre jurisconsulto ilustre e consagrado.

Combinara que lhe pagaria as lições tão logo ganhasse o primeiro processo que defendesse.

Passam-se os tempos e o pagamento não foi feito.

O Mestre procura o discípulo e lhe diz que irá propor ação de cobrança de seus honorários.

Retruca-lhe o antigo estudante: A ação será inócua. Se eu ganhar a demanda, nada terei que pagar, pela decisão da Justiça. Se a perder, nada terei que pagar, face ao nosso convênio.

Com o ilustre Conselheiro Embargante, algo semelhante está ocorrendo. Embargou para demonstrar que o Conselheiro que vota não pode recorrer.

Conhecidos seus embargos, admitir-se-á a tese da possibilidade do recurso.

Desconhecidos que sejam, prevalecerá a tese do aresto embargado, que admitiu o recurso do membro do Conselho do Paraná.

E' o mesmo caso das lições de direito contratadas e acima referidas. Qualquer que seja a solução, a decisão recorrida ficará imutável, porque se o Eminente Conselheiro Mac Dowell poder embargar, pela mesma razão podia recorrer o ilustre Conselheiro paranaense, Dr. José Rodrigues Vieira Neto.

Se não poder, imutável ficará, também, o acôrdo embargado, pelo seu trânsito em julgado.

Esta digressão, porém, que faço, com a devida vênia do Conselheiro Embargante, cujos altos méritos proclamam e reconheço, não me impede, de entrar no mérito da controvérsia.

Distingo a função disciplinar do Conselho, da função seletiva. Na primeira repugna-me o recurso de um Conselheiro. Na segunda, não: E' uma verdadeira instância administrativa em contraposição à primeira, nitidamente contenciosa.

O art. 84, n.º II, letra a do Regulamento, dá competência ao Conselho Federal para conhecer de recursos "por provocação do Conselho de qualquer seção, ou de qualquer interessado".

Se o Conselho pode recorrer é claro que esse recurso não será feito pelos Conselheiros vitoriosos. Deverá ser feito pelo Conselheiro vencido, que tomou parte no julgamento.

Diferentemente, nosso Regulamento, que não peca pela clareza, teria consignado um absurdo.

Entendo que, no processo disciplinar, o recurso é privativo das partes. No processo de inscrição, e este é o caso, tal privatividade não pode logicamente existir.

Se existisse, o Conselho local julgaria em única instância, quando concedesse a inscrição.

O requerente não iria recorrer, porque a decisão lhe teria sido favorável.

O sistema da dupla conformidade deixaria de existir.

No aresto ora embargado fui voto vencedor, no exercício ocasional da Presidência.

Adiro, pois, integralmente, ao ponto de vista do Eminente Conselheiro Relator, Dr. Arthur Porto Pires:

Conheço dos embargos opostos pelo Eminente Conselheiro Mac Dowell e os rejeito para, proclamando o direito de recurso do Conselheiro José Rodrigues Vieira Neto, por se tratar

de processo de inscrição, manter a decisão de Primeira Instância que deferiu o acolhimento nos quadros da Ordem do Dr. Lício Blei Vieira, contra os impedimentos constantes da decisão em tela.

S. S., em 24 de novembro de 1959.  
— *Letácio Jansen.*

### Seção do Distrito Federal

Ata da 1134ª sessão ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Aos dois de dezembro de 1959, sob a presidência do Conselheiro José Eduardo Prado Kelly, secretariado pelos Conselheiros Alvaro Leite Guimarães e Paulo Pimentel Belo, respectivamente 1º e 2º Secretários, e aberta a sessão depois de verificada a existência de número legal. Estão presentes, além dos componentes da Mesa, os Conselheiros Alfredo Balthazar da Silveira, Oswaldo Astolpho Rezende, Ivan Paixão França, Waldyr Joaquim de Mattos, Edmundo de Almeida Rego Filho, Humberto de Souza Martin Pinto, Francisco de Assis Serrano Neves, Edgar da Costa Bello, Alfredo Thome Tôrres, Hésio Fernandes Pinheiro, José Motta Maia, Evandro Lins e Silva e Benjamim Moraes. Presentes também, para prestar compromisso, novos advogados e solicitadores, saudando-os o Conselheiro Wilson Cavalcanti Farias, ilustre representante da Paraíba no Conselho Federal. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se ao Expediente: 1) O Conselheiro Edgar da Costa Bello requer que se consigne em ata

um voto de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador Gastão Macedo, associando-se à homenagem os Conselheiros Alvaro Leite Guimarães e Alfredo Balthazar da Silveira.

O Conselho aprova o requerimento, devendo ser feita as comunicações de praxe a família do extinto e ao Tribunal de Justiça. São aprovados ainda pelo Conselho votos de pesar pelo falecimento dos advogados Manoel Carlos de Barros e Jose Vieira Cardoso Filho, feitas as comunicações às respectivas famílias. 2) Requerimento do Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto, pedindo licença por 90 (noventa) dias. O Conselho concede a licença, devendo ser eleito na próxima sessão, substituto pelo prazo da licença. 3) Comunicação do Conselheiro 1º Secretário sobre um impresso da responsabilidade de um advogado, decidindo o Conselho encaminhar a matéria à Secretaria para informar e em seguida à Comissão de Disciplina.

4) Comunicação do Conselheiro Edmundo de Almeida Rego sobre a publicação no Diário do Congresso de Substitutivo do Deputado Aarão Steinbruch, sobre a aposentadoria dos advogados, manifestando a sua oposição pessoal ao referido substitutivo e favorável ao Projeto Lucio Bittencourt e emendas do Deputado Aliomar Baleeiro. O Conselheiro Presidente, a propósito da comunicação do Conselheiro Edmundo de Almeida Rego, informa que o Conselho Federal deliberou remeter ao Congresso manifestação do Conselho, contrária ao aludido substitutivo e favorável ao Projeto do Deputado Lucio Bittencourt com as emendas do Deputado Aliomar Baleeiro. 5) Ofício do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro congratuando-se com este Conselho pela aprovação unânime do parecer do Conselheiro Evandro Lins e Silva sustentando inconstitucionalidade do disposto no art. 20 do Código de Processo Penal. Resolve o Conselho agraver por ofício. 6) O Conselheiro 1º Secretário comunica que houve engano na contagem do prazo de inscrição provisória do advogado Newton